

Mensagem n.º 70/2011

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PL, em que se objetiva obter indispensável autorização legislativa para alteração do artigo 1º da Lei n.º 918/93, que dispõe sobre a Adoção de praças e logradouros públicos.

Há exemplo de outros municípios e até mesmo de outros países, onde, não raro se vê ou se tem notícia, de que belos jardins, praças, canteiros e afins são mantidos, conservados e até mesmo recuperados por empresas, clubes, associações de amigos de bairro em parceria com as respectivas prefeituras, deixando assim a cidade como um todo digna de um cartão postal.

Ressaltando-se, contudo, que este tipo de projeto contribui para despertar nas crianças e nos jovens o sentimento de cidadania e respeito, pois sabendo que seu bairro, ou o clube a que pertence, por exemplo, é responsável pela beleza que se espalha pela cidade, certamente será um aliado na preservação das praças e logradouros públicos, anotando que esta matéria encontra respaldo legal no artigo 225 e parágrafos da Carta de 88.

Ao ensejo, renovo a V.Exa. protestos de respeito.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT

PROJETO DE LEI
Nº 78 /2011

“Altera o artigo 1º da Lei 918/93, que dispõe sobre a Adoção de praças e logradouros públicos”.

***ERNANE BILLOTE PRIMAZZI**, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº. 918/93, alterado pela Lei nº. 1782/2005 de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Artigo 1º - O Município de São Sebastião poderá estabelecer termos de parcerias cujo objeto será a implantação, conservação, recuperação e manutenção de próprios municipais tais como : áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias e canteiros centrais de avenidas.

§ 1º - As parcerias de que trata o “caput” deste artigo, serão celebradas com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos, de serviços, associações de moradores e outras entidades legalmente constituídas através de convênio, que seguirá o modelo constante como anexo.

§ 2º - As entidades interessadas em firmar termo de parceria com a Prefeitura, deverão aderir aos dispositivos do projeto urbanístico, elaborado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Não poderão participar deste programa as empresas ligadas ao ramo de cigarros e bebidas alcoólicas.”.

***Artigo 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº. 1782 de 20 de dezembro de 2005.*

São Sebastião, de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito